



PROCESSO N.º 332/09

PROTOCOLO N.º 7.086.683-8/08

PARECER CEE/CEB N.º 151/09

APROVADO EM 06/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA PILARES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1115/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Pilares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantido pela Escola Pilares Ltda. - ME.

A Resolução n.º 1556/07 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola em tela, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 190 a 194) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 08);

b) Licença Sanitária (fls. 188);

c) Alvará de Licença (fls. 184);

d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 187);

e) acervo bibliográfico (fls. 09 a 18);

f) destaques da ação pedagógica (fls. 88 a 90).



PROCESSO N.º 332/09

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 146 a 148);
- Certidão Negativa Cível (fls. 149);
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fls. 171);
- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 151);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 150).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 172 a 174 e 178 a 180);
- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 175 e 181);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 177 e 183);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 176 e 182).
- Certidão Negativa de execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 120 a 145).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 204 a 214);
- CNPJ (fls. 215).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 332/09

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA				SEF			
ESTAB.: 04279 - PILARES, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESCOLA PILARES LTDA - ME				CEE/PTO 			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	4	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC SUB-TOTAL	22	22	23	23					
PD	L.E.M. - INGLES *	2	2	2	2				
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		24	24	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Liamara Cassiani de Mello Ghelardi	Artes	Educação Artística-Artes Plásticas Especialização em Fotografia: Práxis e Discurso Fotográfico
Gentil Mario Pinheiro Junior	Ciências	Química
Johann Monteiro Portscheler	Ciências	Ciências Biológicas
Fabiane Taís Muzardo	- História - Ensino Religioso	História
Pedro Machado de Almeida	Geografia	Geografia
Claudia Vanessa Bergamini	Língua Portuguesa	Letras
Waldires Estevam Hannuch	Matemática	Ciências
Rosana Aparecida Baena Zanchin Fróes	LEM - Inglês	Letras



PROCESSO N.º 332/09

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 23/09 (fls. 189), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (fls. 195), Parecer n.º 647/09-CEF/SEED (fls. 217) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º. 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pilares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida por Escola Pilares Ltda. - ME.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB